Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 16/02

Objeto: "Dispõe sobre o custeio, pelo Município de Bom Despacho/MG, do casamento civil de casais comprovadamente carentes e dá outras providências".

Autor: Vereador Célio Luquini

Entregue na Secretaria

18 março /2002

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 7 / 10 / 02

Aprovado 2ª 7 / 10 / 02

Aprovado 3ª 14 / 10 / 02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente
Bom Despacho MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 18/03/02 Às Comissões de L.F.O e J.R para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 7/10/02 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P.3º RI) a pedido do vereador Marcos Fidelis.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - 14/10/02 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 16/02

"Dispõe sobre o custeio, pelo município de Bom Despacho/MG, do casamento civil de casais comprovadamente carentes e dá outras providências".

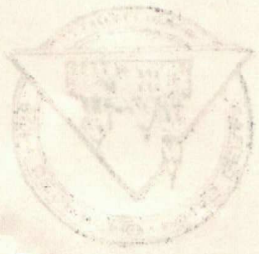
A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º A cada quatro (04) meses, em data a ser estabelecida em regulamentação, o município de Bom Despacho por intermédio exclusivamente da Secretaria Municipal de Ação social e Comunitária custeará o casamento civil de casais que formalmente comprovarem a impossibilidade de financeiramente acarem com as respectivas despesas de cartório.

& 1º O Executivo Municipal por intermédio exclusivamente da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, cuidará do necessário cadastramento do interessado, bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante as providências necessárias à realização do respectivo casamento.

Art. 2º O interessado deverá comprovar, formalmente, o estado de carência e ainda o domicílio no município de Bom Despacho/MG, há, pelo menos, três (03) anos ininterruptos.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOIS. (14.10.2002).

PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

VICE-PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

Cgbv/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

VEREADOR CÉLIO LUQUINE

PROJETO DE LEI 16/02

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO, PELO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, DO CASAMENTO CIVIL DE CASAIS COMPROVADAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de BOM DESPACHO/MG por seus representes aprova a seguinte lei:

Art. 1º - A cada quatro (04) meses, em data a ser estabelecida em regulamentação, o município de BOM DESPACHO por intermédio exclusivamente da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária custeará o casamento civil de casais que formalmente comprovarem a impossibilidade de financeiramente acarem com as respectivas despesas de cartório.

§ 1º - O Executivo Municipal por intermédio exclusivamente da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, cuidará do necessário cadastramento do(s) interessado(s), bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante as providências necessárias à realização do(s) respectivo(s) casamento(s).

Art. 2º - O(s) interessado(s) deverá(ão) comprovar, formalmente, o estado de carência e ainda o domicílio no município de BOM DESPACHO/MG há, pelo menos, três (03) anos ininterruptos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 18 de Março de 2002.

Célio Luquine
Vereador preponente

RRC/2002 – Nº 0128

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSTA PELA: Comissões de Legislação, Finanças, Orçamento e justiça, Redação, ao Projeto de Lei 16/02.

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS seja SUPRIMIDO, do Projeto acima, anotando-se as devidas alterações:

Suprima-se as complementações (S), das palavras dos parágrafos do artigo 1º existentes nesta lei.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2002.

Marcos Fidélis Campos

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO LEI DE Nº 16/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Supressiva anexa.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco Araújo L. C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Joaquim Antônio de Souza

CGBV/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 21/02

Assunto: Projeto de Lei 16/2002

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei n.º 16/2002 que dispõe sobre o custeio, pelo município de Bom Despacho/MG, do casamento civil de casais comprovadamente carentes e dá outras providências, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O seguimento do Projeto é perfeitamente possível, já que sua matéria, de cunho social, encontra amplo apoio na legislação vigente.

No entanto, para seu normal seguimento, será necessário que se faça algumas correções nos termos usados em seu bojo, para que não pairem dúvidas quanto ao entendimento e o objetivo de referido Projeto de Lei.

Inicialmente, será necessário eliminar os complementos ***(s)*** existentes nos artigos 1º, § 1º, e 2º.

A lei tem que ser clara e objetiva. O uso dos complementos ***(s)*** são desnecessários.

Melhor seria se a lei fosse redigida no plural, evitando a colocação destes complementos.

Mais um ponto a ser analisado encontra-se no artigo 4º do Projeto de Lei 16/2002 que diz: A*s despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias,* cabe

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 21/02

Assunto: Projeto de Lei 16/2002

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei nº 16/2002 que dispõe sobre o cuteio, pelo município de Bom Despacho/MG, do casamento civil de casais comprovadamente carentes e dá outras providências, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O seguimento do Projeto é perfeitamente possível, já que sua matéria, de cunho social, encontra amplo apoio na legislação vigente.

No entanto, para seu normal seguimento, será necessário que se faça algumas correções nos termos usados em seu bojo, para que não paiem dúvidas quanto ao entendimento e o objetivo do referido Projeto de Lei.

Inicialmente, será necessário eliminar os complementos (s) existentes nos artigos 1º, § 1º, e 2º.

A lei tem que ser clara e objetiva. O uso dos complementos (s) são desnecessários.

Melhor seria se a lei fosse redigida no plural, evitando a colocação destes complementos.

Mais um ponto a ser analisado encontra-se no artigo 4º do Projeto de Lei 16/2002 que diz: As despesas com o execução de presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, cabe

salientar que esta lei só terá aplicação quando houver dotação orçamentária especifica para sua implantação, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101 de 2000, em seus artigos 15 e seguintes, pois não se pode criar despesas sem que se tenha uma fonte para cobri-la.

III - CONCLUSÃO

Sendo feitas as correções antes apontadas e estando o Projeto de Lei 16/2002 em conformidade com a Lei este assessor é plenamente favorável à sua tramitação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Bom Despacho, 10 de maio de 2002.

Otávio Marlon da Silveira
OAB/MG 78.378
Assessor Jurídico